



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.446/2022 QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horária do Cargo de Coordenador Pedagógico – 32 horas semanais, previsto no art. 43, da Lei Municipal nº 2.446, de 15 de dezembro de 2022, o qual passa a ser de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** Fica alterado o Código da Remuneração do Cargo de Coordenador Pedagógico – 40 horas semanais, previsto no art. 43, da Lei Municipal nº 2.446, de 15 de dezembro de 2022, que passa a ser QMCC04/QMFG04.

**Art. 3º** Fica criado mais um cargo, além do existente, Coordenador Pedagógico – 40 horas semanais, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, previsto no art. 43, da Lei Municipal nº 2.446, de 15 de dezembro de 2022, cuja Tabela passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
4	Diretor de Escola	40 horas semanais	QMCC-05/QMFG05
2	Vice-Diretor de Escola	40 horas semanais	QMCC-04/QMFE-04
4	Vice-Diretor de Escola	22 horas semanais	QMCC-03/QMFG01
3	Coordenador pedagógico	22 horas semanais	QMCC-03/QMFG02
2	Coordenador pedagógico	40 horas semanais	CC OU FG 4

**Art. 4º** Fica alterado o Quadro do inciso III, art. 45 da Lei 2.446 de, de 15 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

III – Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG):

DENOMINAÇÃO	CC CÓDIGO	VENCIMENTO BÁSICO CC (R\$)	FG CÓDIGO	VALOR FG(R\$)
Diretor de Escola	QMCC-05/QMFG05	6.578,36	QMFG-05	3.798,50
Vice-Diretor de Escola 40h	QMCC-04/QMFE-04	5.103,90	QMFG-04	3.156,50
Vice-Diretor de Escola 22h	QMCC-03/QMFG01	3.062,34	QMFG-01	642,00
Coordenador pedagógico 22h	QMCC-03/QMFG02	3.062,34	QMFG-02	1.177,00
Coordenador pedagógico 40h	QMCC-04/QMFG04	5.567,89	QMFG-04	2.942,50

**Art. 5º** Fica alterada a carga horária do Cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no Anexo V da Lei Municipal nº 2.446 de, de 15 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“....

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Carga Horária: 22 horas semanais ou 40 horas semanais**

...”

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento de 2025.

**Art. 7º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.446 de 15 de dezembro de 2022.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de janeiro de 2025.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

gistre-se e Publique-se

Imigrante, 08 de janeiro de 2025.

**Mensagem Justificativa**  
**Projeto de Lei nº 004/2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, proposta legislativa de alteração da Lei Municipal nº 2.446/2022 que estabelece o novo plano de carreira do magistério público do município de imigrante, institui o respectivo quadro de cargos e funções

Especificamente a alteração que se propõe no caso, visa a supressão ou extinção de 01 (um) cargo em comissão e/ou função gratificada de Coordenador Pedagógico de 22 horas, uma vez que atualmente existem 04 cargos criados, sendo que a realidade fática demonstra que há desnecessidade de tal quantidade.

Outrossim, com vistas a melhor organização administrativa pedagógica, pretende-se a alteração da carga horária do Cargo de Coordenador Pedagógico de 32 horas, passando para 40 horas semanais, o que possibilita a atenção de tal profissional de forma integral ao Município de Imigrante, permitindo o acompanhamento integral das atividades pedagógicas conforme área de atuação.

E, visando ainda, a melhoria do projeto político pedagógico, de todos os educandários municipais, encaminha-se também a criação de mais um cargo de Coordenador Pedagógico de 40 horas semanais, passando do atual 01 cargo, para 02 cargos disponíveis, os quais podem ser preenchidos com a nomeação por cargo em comissão ou então pela concessão de função gratificada a servidor do Quadro Efetivo do Magistério.

Gize-se que as alterações ora encaminhadas permitem que haja um olhar especializado de um profissional para a Educação Infantil e outro profissional para o Ensino Fundamental, o que notadamente representa maior segurança aos próprios profissionais de educação, em especial direções dos educandários para melhor atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Gize-se, por oportuno, que a alteração proposta não gera impactos financeiros de grande monta, haja vista que ao passo que está se criando um cargo, haverá a extinção de outro cargo, havendo, de certo modo o equilíbrio no número de cargos existentes. Há somente a alteração da remuneração do cargo que passa a ser de 32 horas, para 40 horas, em razão da necessidade de manter-se a proporcionalidade da remuneração de acordo com a carga horária semanal desempenhada pelos servidores a serem investidos nos cargos.

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,